



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

**LEI Nº. 1.573/2009**

**"Concede Auxílio Financeiro de Alimentação por dia trabalhado aos Servidores da Câmara Municipal de São José do Calçado, e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio de alimentação para os servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES.

§ 1º. A concessão do auxílio alimentação será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), mensais;

§ 2º. A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório;

§ 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma de legislação vigente, fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção;

§ 4º. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 3º.** Considerar-se-á para o desconto de auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede;



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

§ 2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista na caput deste artigo.

**Art. 4º.** As despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, prevista no Orçamento do corrente exercício financeiro.

**Art. 5º.** O Auxílio Financeiro à Alimentação, que compreende esta Lei, será prestado a partir do dia 01 de setembro de 2009 até o dia 31 de dezembro de 2009.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**